



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

TERMO - PRE/ZE-104

TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2025

Termo de Parceria e Cooperação Técnica que entre si celebram o Juízo da 104ª Zona Eleitoral e o Município de Lapão-BA, para a execução dos serviços de processamento eletrônico de dados, nos termos do parágrafo único, do art. 7º, da Lei nº 7.444 de 20 de dezembro de 1985.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a UNIÃO, por intermédio do Juízo da 104ª Zona Eleitoral, CNPJ nº 05.967.350/0001-45, com sede no Município de Lapão/Ba, neste ato representado pelo Juiz Eleitoral, **Exmo. Sr. JOÃO PAULO DA SILVA BEZERRA**, inscrito no CPF sob o nº 891.424.205-63, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE LAPÃO/BA**, CNPJ nº 13.891.528/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito, **Exmo. Sr. MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 457.242.375-04, resolvem celebrar o presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica, em observância às normas de regência, especialmente as Leis nº 7.444/1985 e 9.454/1997 e as Resoluções TSE nº 23.659/2021 e TRE/BA n.º 02/2024, mediante as Cláusulas e Condições a seguir apresentadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação entre os partícipes, para a execução dos serviços de processamento eletrônico de dados, nos termos do paragrafo único, art. 7º, da Lei nº 7.444 de 20 de dezembro de 1985, na 104ª Zona Eleitoral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes será implementada mediante a adoção de ações conjuntas, mobilizando suas unidades, agentes, bens e serviços, observadas suas disponibilidades, a reciprocidade de interesses e o sigilo das informações compartilhadas, consoante o art. 10 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I. Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) Disponibilizar pessoal especializado para a execução das atividades programadas em atendimento ao objeto deste instrumento;
- b) Contribuir, dentro de suas possibilidades, com as demais atividades a serem

realizadas para fins de observância do quanto estabelecido no presente instrumento.

II. Caberá ao JUÍZO DA 104ª ZONA ELEITORAL:

- a) Fornecer o material necessário aos serviços de atendimento biométrico, inclusive o material de expediente, computadores e kits biométricos;
- b) Promover o treinamento adequado do pessoal disponibilizado para o atendimento biométrico;
- c) Fiscalizar os serviços estabelecidos no presente termo realizados pelos (as) servidores(as) e prestadores(as) de serviços disponibilizados pelo **MUNICÍPIO**, para a correção de eventuais falhas ou irregularidades cometidas em sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - DA DISPONIBILIZAÇÃO DE ATENDENTES

O **MUNICÍPIO** disponibilizará 02 (dois) servidores(as) e/ou prestadores(as) de serviço para auxiliar os trabalhos de cadastramento biométrico dos eleitores. A relação constando nome e inscrição eleitoral dos servidores(as) e/ou prestadores(as) de serviço deverá ser entregue no Cartório Eleitoral.

Parágrafo primeiro - Os servidores(as) e/ou prestadores(as) de serviço disponibilizados deverão se apresentar no dia 01/07/2025 às 8 horas, munidos de ofício de apresentação, sendo os serviços prestados até o dia 31/12/2025.

Parágrafo segundo— Durante o período em que estiverem à disposição do **JUÍZO DA 104ª ZONA ELEITORAL**, os servidores(as) e/ou prestadores(as) de serviço disponibilizados pelo **MUNICÍPIO** serão remunerados pelo seu órgão de origem, mantidos os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo ou emprego, como se em efetivo exercício.

Parágrafo terceiro - Caberá ao **JUÍZO DA 104ª ZONA ELEITORAL** atestar, mensalmente, a frequência dos servidores(as) e/ou prestadores(as) de serviços disponibilizados, para efeitos de pagamento da correspondente remuneração.

Parágrafo quarto - Os servidores(as) e/ou prestadores(as) de serviço sujeitar-se-ão à jornada regular de trabalho, idêntica à praticada no órgão de origem, realizada no horário oficial de expediente do Cartório da 104ª Zona Eleitoral, salvo, neste último caso, se houver determinação do(a) Juiz(a) Eleitoral sobre horário de expediente diverso, respeitando-se a jornada regular de trabalho.

Parágrafo quinto - A eventual prestação de serviço extraordinário pelos prestadores de serviço disponibilizados pelo **MUNICÍPIO** ficará condicionada à autorização expressa, solicitada previamente, recaindo o pagamento ao Poder Público contratante.

Parágrafo sexto - Os atendentes e servidores disponibilizados nos termos deste acordo deverão assinar termo de compromisso sobre as funções que lhes forem atribuídas, incluindo o dever de sigilo sobre as atividades desenvolvidas, as ações realizadas e as informações obtidas, conforme Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como ciência das normas contidas no Código de Ética do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, instituído pela Resolução Administrativa TRE/BA nº 03/2017.

Parágrafo sétimo - É vedada a disponibilização de atendente ou prestador de serviço que seja:

- a) Candidato(a) a mandato eletivo ou cônjuge ou parente de candidato(a), ainda que por afinidade, até o quarto grau (irmãos, cunhados, filhos, pais, genros, noras, sogros, netos, avós e primos), inclusive;
- b) Cônjuge ou parente de ocupante de cargo de prefeito, vice-prefeito ou vereador, ainda que por afinidade, até o quarto grau (irmãos, cunhados, filhos, pais, genros, noras, sogros, netos, avós e primos), inclusive;
- c) membro de diretório de partido político;
- d) funcionário no desempenho de cargo de confiança do Poder Executivo;
- e) menor de dezoito anos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implica em repasse de recursos financeiros entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

CLÁUSULA SEXTO - DA VIGÊNCIA

Observado o disposto na Resolução TRE/BA n.º 02/2024, o presente instrumento vigorará pelo período de 01/07/2025 a 31/12/2025, vedada a sua prorrogação.

Parágrafo primeiro – Qualquer das partes pode propor a rescisão antecipada do ajuste, mediante notificação escrita, formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O **JUIZO DA 104ª ZONA ELEITORAL** providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura; e o **MUNICÍPIO** providenciará a publicação no respectivo Diário Oficial ou equivalente, no mesmo prazo, para que produza seus devidos efeitos.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo, que não possam ser decididas por mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Lapão, 11 de junho de 2025.

Juiz Eleitoral da 104ª Zona
Lapão/Ba

Prefeito do Município de

TESTEMUNHAS:

NOME: Vinícius Gomes Bastos

RG: 09662750-63 - SSP/BA

Assinatura : _____

NOME: Aléssio Garcia Lima

RG: 11668710-02 - SSP/BA

Assinatura: _____



Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo da Silva Bezerra, Juiz Eleitoral**, em 12/06/2025, às 08:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3378044** e o código CRC **E7181D70**.

0008477-29.2025.6.05.8104

3378044v19